



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11787-84.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMVTA

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES. APROVAÇÃO DA PROPOSTA. A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 8 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado no âmbito do TRT da 10ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-11787-84.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região com vistas à criação de 8 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, área apoio especializado, nas seguintes especialidades: 2 de Medicina (do Trabalho), 2 de Medicina (Psiquiatria), 2 de Fisioterapia, 1 de Serviço Social e 1 de Enfermagem.

Firmado por assinatura eletrônica em 25/02/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11787-84.2012.5.90.0000

Nos termos das justificativas, o proponente informa que a proposta de criação de cargos efetivos objetiva viabilizar o diagnóstico, o planejamento e a execução de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças, em atendimento à Resolução CSJT n° 84/2011.

Por conseguinte, sustenta que se faz premente e justificado um maior número de profissionais na área de saúde, que terão maior disponibilidade de tempo para executar todas as medidas preventivas e corretivas, bem como ofertar maior atenção à saúde no trabalho a magistrados e servidores.

Considerando os dados e informações trazidos pelo proponente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta.

A Coordenadoria de Estatística (CEST), a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresentaram pareceres técnicos às sequenciais 7, 8 e 9.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "c", do Regimento Interno.

Conheço.

2 - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11787-84.2012.5.90.0000

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos efetivos e em comissão requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de bem avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho, adotando-se por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Coordenadorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística do TST e, em estrita observância à Resolução n° 63/2010 deste Eg. Conselho, passo a analisar.

A) DO IMPACTO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pleiteia a criação de 8 cargos efetivos de analista judiciário, área apoio especializado para a área da saúde.

Por oportuno, cumpre informar que, além desta proposta, tramitam neste Conselho os Anteprojeto de Lei CSJT-AL-11882-17.2012.5.90.0000 e 11804-23.2012.5.90.0000.

Nesse contexto, o parecer da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) avaliou que a despesa com pessoal do TRT da 10ª Região não ultrapassará os limites legal e prudencial previstos nos arts. 19, 20, I, "b" e no parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar n° 101/2000, mesmo se aprovadas as demais propostas do Regional em análise.

Deste modo, depreende-se que o impacto das propostas em curso neste E. CSJT, somado à despesa atual com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11787-84.2012.5.90.0000

peçoal, é inferior aos limites legais, **não havendo óbice para a aprovação da proposta.**

B) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 8 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa aponta que o TRT da 10^a Região dispõe de 1.229 servidores, no entanto, de acordo com os dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010, o Tribunal necessitaria de um quantitativo entre 1.323 e 1.430 servidores.

Ainda, aquela Coordenadoria informa que atualmente o Regional proponente dispõe de 290 servidores lotados nas unidades de apoio administrativo e, ao se considerar a criação de todos os cargos efetivos constantes das propostas que tramitam neste Conselho, a área administrativa poderá contar com até 408 servidores.

Tendo em vista que os servidores da área de saúde compõem o quadro de servidores das unidades de apoio administrativo, imperioso observar que a criação de mais 8 (oito) cargos não irá extrapolar o limite máximo de 30% de servidores que podem ser lotados nas unidades administrativas, conforme determinado pelo art. 14 da Resolução CSJT n° 63/2010.

Desse modo, afigura-se viável a criação dos 8 cargos de Analista Judiciário postulados pelo Tribunal, sendo das seguintes especialidades: 2 de Medicina (do Trabalho), 2 de Medicina (Psiquiatria), 2 de Fisioterapia, 1 de Serviço Social e 1 de Enfermagem.

3. CONCLUSÃO

Da análise dos fundamentos constantes dos pareceres do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n°



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11787-84.2012.5.90.0000

5/2005 (alterada pela de n° 23/2006), infere-se que o pleito do TRT da 19ª Região é procedente, considerando os dados técnicos colacionados e as disposições constantes nos normativos que disciplinam a matéria.

Ante o exposto, **acolhe-se** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 8 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, sendo 2 de Medicina (do Trabalho), 2 de Medicina (Psiquiatria), 2 de Fisioterapia, 1 de Serviço Social e 1 de Enfermagem.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de 8 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, sendo 2 de Medicina (do Trabalho), 2 de Medicina (Psiquiatria), 2 de Fisioterapia, 1 de Serviço Social e 1 de Enfermagem.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11787-84.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário